

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO 027/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019 e o edital de convocação 024/2023, **Torna Pública** a DESCLASSIFICAÇÃO do pessoal constante na listagem abaixo, em virtude de renúncia tácita/desistência/desclassificação.

Considerando o item 2 do edital de convocação: o não atendimento a convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

Considerando o item 3 do edital de convocação: a não apresentação no prazo estabelecido dos itens exigidos neste edital eliminará do processo seletivo o(a) candidato(a) convocado(a) por falta de cumprimento dos requisitos necessários à posse no cargo, ensejando a convocação do próximo aprovado, seguindo a ordem de classificação.

Função: Enfermeira

30º	JOSIANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	RENÚNCIA TÁCITA
------------	--	------------------------

Palácio do Diamante, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal**AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público aos interessados a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da Tomada de Preços 003/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na Construção/instalação de Unidades Habitacionais Populares. Portanto, fica revogado o aviso da licitação, publicado no Diário Oficial do Município de 22/06/2023, cancelando a sessão marcada para o dia 11/07/2023.

Tibagi, 10 de julho de 2023

ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT
Presidente da Comissão Permanente de Licitações**TERMO DE RESILIÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA BRUNA MACIEL MENDONÇA 02995293089, NA FORMA ABAIXO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Rescindir, o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, firmado entre o MUNICÍPIO E TIBAGI e a empresa BRUNA MACIEL MENDONÇA 02995293089, referente ao direito de explorar a sala de número 3, medindo 12 m² (doze metros quadrados) localizada no Parque Linear Reinhard Maack, a partir da assinatura deste.

Tibagi, em 23 de junho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL**BRUNA MACIEL MENDONÇA**
BRUNA MACIEL MENDONÇA 02995293089

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº : 149/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : L E F TRAINING COMPANY LTDA
Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 036/2023
Objeto : Contratação de curso de capacitação e qualificação profissional
Vigência : INÍCIO: 12/06/2023 TÉRMINO: 11/12/2023
Assinatura : 12/06/2023
Valor R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Dotação : 131 - 10.001.12.365.1201.2042.3.3.90.39.00.00.000104

Contrato Nº : 166/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : GEFERSON MENDES DA SILVA
Licitação : Dispensa de Licitação nº 025/2023
Objeto : Aquisição de gêneros alimentícios
Vigência : INÍCIO: 05/07/2023 TÉRMINO: 04/07/2024
Assinatura : 05/07/2023
Valor R\$: 17.985,00 (dezesete mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
Dotação : 21 - 06.001.004.122.0401.2011.3.3.90.32.00.00.000000

Contrato Nº : 167/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : JENECI DIAS MARTINS DE FREITAS 02369145960
Licitação : Dispensa de Licitação nº 026/2023
Objeto : Aquisição de gêneros alimentícios
Vigência : INÍCIO: 05/07/2023 TÉRMINO: 04/07/2024
Assinatura : 05/07/2023
Valor R\$: 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais)
Dotação : 21 - 06.001.004.122.0401.2011.3.3.90.32.00.00.000000

Ata de Registro de Preços Nº : 037/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : MULTICOMÉRCIO DE PNEUS LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico nº 049/2023
Objeto : Aquisição futura e eventual de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos da frota municipal
Vigência : INÍCIO: 04/07/2023 TÉRMINO: 03/07/2024
Assinatura : 04/07/2023

Ata de Registro de Preços Nº : 038/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : AURORA E-COMMERCE LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico nº 049/2023
Objeto : Aquisição futura e eventual de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos da frota municipal
Vigência : INÍCIO: 04/07/2023 TÉRMINO: 03/07/2024
Assinatura : 04/07/2023

Ata de Registro de Preços Nº : 044/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : PREMIUM PNEUS EIRELI
Licitação : Pregão Eletrônico nº 049/2023
Objeto : Aquisição futura e eventual de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos da frota municipal
Vigência : INÍCIO: 05/07/2023 TÉRMINO: 04/07/2024
Assinatura : 05/07/2023

Terceiro Aditivo ao Contrato Nº : 282/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : GUARTELÁ TBG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto : Acréscimo de tablets do quantitativo inicialmente fixado
Assinatura : 06/07/2023
Valor R\$: 4.797,32 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
Dotação : 45 - 07.001.04.123.0401.2020.4.4.90.52.00.00.000000

PORTARIA Nº 1.928/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 3.015, de 24 de abril de 2023, e considerando o Memorando nº 099/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

Ano X – Edição nº 2017 - Tibagi, 10 de julho de 2023.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

RESOLVE:

Remover o servidor LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO, matrícula 2465060, para a Secretaria Municipal de Turismo, a partir do dia 10 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de julho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.933/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em favor da servidora MARTA SERENATO MARTINS, matrícula 57762-1, CPF nº 047.608.459-84, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
04/07/2023 05/07/2023	Curitiba/PR – Reunião CIDEPAR.	S10 RHL 8C24
VALOR TOTAL.....		R\$ 361,20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de julho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 932

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o § 3º. do art. 55 da Lei Municipal nº 1.757, de 30 de outubro de 2001, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tibagi – TIBAGI PREV, combinado com o art. 3º da lei nº 1.969, de 31 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar** o servidor efetivo NEREU JUNIO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 037.503.119-78, como Diretor-Presidente do TIBAGI PREV, ficando exonerada a servidora EVELYN DE SOUZA SOARES do cargo de Diretora-Presidente do TIBAGI PREV.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, em 05 de julho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

DECRETO Nº 936.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Decreto nº 911 em 21 de junho de 2023, publicado em Diário Oficial do Município, combinado com a Lei Municipal nº 2.874, de 1º de outubro de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica assim composto a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULAR: Regiane Aparecida Martins;

SUPLENTE: Sandrielle Cardoso Martins Peterlini.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Natasha Karyne Dutko;

SUPLENTE: Grazielly Bobato Regailo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Tatiane de Fátima da Silva Oliveira;

SUPLENTE: Edilene Machado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

TITULAR: Fabiano Carneiro de Oliveira;

SUPLENTE: Rodrigo do Prado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TITULAR: Orlando Gomes Pedrosa Junior;

SUPLENTE: Carlos Casturino Bueno da Silva Cruz.

NOTA: Vale destacar que a **CAISAN** é composta exclusivamente pela Gestão Executiva Municipal, através de seus técnicos das respectivas pastas envolvidas.

Art. 2º - O exercício do mandato de técnico representante do Poder Executivo Municipal não é remunerado, mas será considerado função de relevância pública.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de julho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 937.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, a servidora MARTA SERENATO MARTINS, portadora da cédula de identidade nº RG- 8.077.968-2/PR, do cargo de *Secretária Municipal de Educação e Cultura*, a partir desta data, com o conseqüente retorno ao exercício do respectivo cargo efetivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de julho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 938

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei Municipal nº 1.992/2005 e suas alterações,

RESOLVE

Nomear a servidora REGIANE APARECIDA MARTINS, portadora da cédula de identidade nº 4.848.422-0/PR, para o cargo de *Secretária Municipal de Educação e Cultura*, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 11 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de julho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 939.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o permissivo legal que promana do § 2º do art. 101 da lei Orgânica do Município, bem como o interesse público presente na destinação aqui prevista,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso em favor da empresa **JOSÉ APARECIDO RIBEIRO 64471160915**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.142.363/0001-22, de uma sala (bloco 1) situada no Barracão Industrial, medindo 50m² (cinquenta metros quadrados), nas imediações do Conjunto Habitacional "Manoel Ferreira Ribas", para funcionamento de *borracharia para veículos automotores*.

Art. 2º. A presente permissão é concedida pelo prazo de 1 (um) ano, outorgada em caráter unilateral e precário, podendo o Município retomar o imóvel mediante simples revogação do presente, nos casos em que:

I – a Permissionária abandonar o imóvel;

II – por acordo entre as partes;

III – tenha destinação diversa da prevista;

IV – não proceda a Permissionária às manutenções necessárias à preservação de seus equipamentos e do imóvel;

V – houver relevante interesse público.

§ 1º. Considera-se relevante interesse público a realização de obra ou implantação de serviço público inadiável, para os quais seja necessária a utilização do imóvel.

§ 2º. Em qualquer caso, o Município notificará a Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo iniciativa similar ser por ela adotada, caso não mais tenha interesse em ocupá-lo.

§ 3º. O imóvel deverá ser devolvido ao Município uma vez finda ou interrompida a permissão, no mesmo estado de uso e conservação em que foi recebido, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

Art. 3º. O Município não será responsável, nem mesmo solidariamente, pelas atividades desenvolvidas pela Permissionária, nem tampouco pelos ônus decorrentes de manutenções dos equipamentos, que correrão às suas expensas.

Art. 4º. Considerar-se-á a Permissionária imitada e no pleno uso do imóvel, na mesma data da anuência, por seu representante legal, às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de julho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 940.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o permissivo legal que promana do § 2º do art. 101 da lei Orgânica do Município, bem como o interesse público presente na destinação aqui prevista,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso em favor da empresa **JOÃO OSTACHEUVSKI 47276754987**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.719.552/0001-03, de uma sala (bloco 2) situada no Barracão Industrial, medindo 50m² (cinquenta metros quadrados), nas imediações do Conjunto Habitacional “Manoel Ferreira Ribas”, para funcionamento de *oficina de lanterna e pintura de veículos automotores*.

Art. 2º. A presente permissão é concedida pelo prazo de 1 (um) ano, outorgada em caráter unilateral e precário, podendo o Município retomar o imóvel mediante simples revogação do presente, nos casos em que:

Ano X – Edição nº 2017 - Tibagi, 10 de julho de 2023.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

I – a Permissionária abandonar o imóvel;

II – por acordo entre as partes;

III – tenha destinação diversa da prevista;

IV – não proceda a Permissionária às manutenções necessárias à preservação de seus equipamentos e do imóvel;

V – houver relevante interesse público.

§ 1º. Considera-se relevante interesse público a realização de obra ou implantação de serviço público inadiável, para os quais seja necessária a utilização do imóvel.

§ 2º. Em qualquer caso, o Município notificará a Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo iniciativa similar ser por ela adotada, caso não mais tenha interesse em ocupá-lo.

§ 3º. O imóvel deverá ser devolvido ao Município uma vez finda ou interrompida a permissão, no mesmo estado de uso e conservação em que foi recebido, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

Art. 3º. O Município não será responsável, nem mesmo solidariamente, pelas atividades desenvolvidas pela Permissionária, nem tampouco pelos ônus decorrentes de manutenções dos equipamentos, que correrão às suas expensas.

Art. 4º. Considerar-se-á a Permissionária imitada e no pleno uso do imóvel, na mesma data da anuência, por seu representante legal, às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de julho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 941.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o permissivo legal que promana do § 2º do art. 101 da lei Orgânica do Município, bem como o interesse público presente na destinação aqui prevista,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso em favor da empresa **SANTOS MACHADO E SOUZA FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.550.912/0001-01, de uma sala (bloco 5) situada no Barracão Industrial, medindo 100m² (cem metros quadrados), nas imediações do Conjunto Habitacional “Manoel Ferreira Ribas”, para funcionamento de *oficina de reparação de artigos do mobiliário*.

Ano X – Edição nº 2017 - Tibagi, 10 de julho de 2023.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Art. 2º. A presente permissão é concedida pelo prazo de 1 (um) ano, outorgada em caráter unilateral e precário, podendo o Município retomar o imóvel mediante simples revogação do presente, nos casos em que:

I – a Permissionária abandonar o imóvel;

II – por acordo entre as partes;

III – tenha destinação diversa da prevista;

IV – não proceda a Permissionária às manutenções necessárias à preservação de seus equipamentos e do imóvel;

V – houver relevante interesse público.

§ 1º. Considera-se relevante interesse público a realização de obra ou implantação de serviço público inadiável, para os quais seja necessária a utilização do imóvel.

§ 2º. Em qualquer caso, o Município notificará a Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo iniciativa similar ser por ela adotada, caso não mais tenha interesse em ocupá-lo.

§ 3º. O imóvel deverá ser devolvido ao Município uma vez finda ou interrompida a permissão, no mesmo estado de uso e conservação em que foi recebido, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

Art. 3º. O Município não será responsável, nem mesmo solidariamente, pelas atividades desenvolvidas pela Permissionária, nem tampouco pelos ônus decorrentes de manutenções dos equipamentos, que correrão às suas expensas.

Art. 4º. Considerar-se-á a Permissionária imitada e no pleno uso do imóvel, na mesma data da anuência, por seu representante legal, às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de julho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 942.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de s

uas atribuições, e de conformidade com o permissivo legal que promana do § 2º do art. 101 da lei Orgânica do Município, bem como o interesse público presente na destinação aqui prevista,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso em favor da empresa **LUIZ ADRIANO DE SOUZA 84291389949**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.622.501/0001-26, de uma sala (bloco 6) situada no Barracão Industrial, medindo 100m² (cem metros quadrados), nas imediações do Conjunto Habitacional “Manoel Ferreira Ribas”, para funcionamento de *oficina de lanternagem ou funilaria e pintura e reparação mecânica de veículos automotores*.

Art. 2º. A presente permissão é concedida pelo prazo de 1 (um) ano, outorgada em caráter unilateral e precário, podendo o Município retomar o imóvel mediante simples revogação do presente, nos casos em que:

I – a Permissionária abandonar o imóvel;

II – por acordo entre as partes;

III – tenha destinação diversa da prevista;

IV – não proceda a Permissionária às manutenções necessárias à preservação de seus equipamentos e do imóvel;

V – houver relevante interesse público.

§ 1º. Considera-se relevante interesse público a realização de obra ou implantação de serviço público inadiável, para os quais seja necessária a utilização do imóvel.

§ 2º. Em qualquer caso, o Município notificará a Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo iniciativa similar ser por ela adotada, caso não mais tenha interesse em ocupá-lo.

§ 3º. O imóvel deverá ser devolvido ao Município uma vez finda ou interrompida a permissão, no mesmo estado de uso e conservação em que foi recebido, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

Art. 3º. O Município não será responsável, nem mesmo solidariamente, pelas atividades desenvolvidas pela Permissionária, nem tampouco pelos ônus decorrentes de manutenções dos equipamentos, que correrão às suas expensas.

Art. 4º. Considerar-se-á a Permissionária imitada e no pleno uso do imóvel, na mesma data da anuência, por seu representante legal, às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de julho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 943.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o permissivo legal que promana do § 2º do art. 101 da lei Orgânica do Município, bem como o interesse público presente na destinação aqui prevista,

Ano X – Edição nº 2017 - Tibagi, 10 de julho de 2023.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso em favor da empresa **25.133.481 IVANILSE NATÁLIA GOMES ROMAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.133.481/0001-34, de uma sala (bloco 3) situada no Barracão Industrial, medindo 100m² (cem metros quadrados), nas imediações do Conjunto Habitacional “Manoel Ferreira Ribas”, para funcionamento de *oficina de manutenção, reparação elétrica, mecânica de veículos automotores e comércio de peças*.

Art. 2º. A presente permissão é concedida pelo prazo de 1 (um) ano, outorgada em caráter unilateral e precário, podendo o Município retomar o imóvel mediante simples revogação do presente, nos casos em que:

I – a Permissionária abandonar o imóvel;

II – por acordo entre as partes;

III – tenha destinação diversa da prevista;

IV – não proceda a Permissionária às manutenções necessárias à preservação de seus equipamentos e do imóvel;

V – houver relevante interesse público.

§ 1º. Considera-se relevante interesse público a realização de obra ou implantação de serviço público inadiável, para os quais seja necessária a utilização do imóvel.

§ 2º. Em qualquer caso, o Município notificará a Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo iniciativa similar ser por ela adotada, caso não mais tenha interesse em ocupá-lo.

§ 3º. O imóvel deverá ser devolvido ao Município uma vez finda ou interrompida a permissão, no mesmo estado de uso e conservação em que foi recebido, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

Art. 3º. O Município não será responsável, nem mesmo solidariamente, pelas atividades desenvolvidas pela Permissionária, nem tampouco pelos ônus decorrentes de manutenções dos equipamentos, que correrão às suas expensas.

Art. 4º. Considerar-se-á a Permissionária imitida e no pleno uso do imóvel, na mesma data da anuência, por seu representante legal, às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de julho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 944.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o permissivo legal que promana do § 2º do art. 101 da lei Orgânica do Município, bem como o interesse público presente na destinação aqui prevista,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso em favor da empresa **44.598.336 IGOR WILLIAM SIQUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.598.336/0001-73, de uma sala (bloco 4) situada no Barracão Industrial, medindo 100m² (cem metros quadrados), nas imediações do Conjunto Habitacional "Manoel Ferreira Ribas", para funcionamento de *oficina de manutenção, reparação mecânica de veículos automotores e comércio de peças e funilaria*.

Art. 2º. A presente permissão é concedida pelo prazo de 1 (um) ano, outorgada em caráter unilateral e precário, podendo o Município retomar o imóvel mediante simples revogação do presente, nos casos em que:

- I – a Permissionária abandonar o imóvel;
- II – por acordo entre as partes;
- III – tenha destinação diversa da prevista;
- IV – não proceda a Permissionária às manutenções necessárias à preservação de seus equipamentos e do imóvel;
- V – houver relevante interesse público.

§ 1º. Considera-se relevante interesse público a realização de obra ou implantação de serviço público inadiável, para os quais seja necessária a utilização do imóvel.

§ 2º. Em qualquer caso, o Município notificará a Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo iniciativa similar ser por ela adotada, caso não mais tenha interesse em ocupá-lo.

§ 3º. O imóvel deverá ser devolvido ao Município uma vez finda ou interrompida a permissão, no mesmo estado de uso e conservação em que foi recebido, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

Art. 3º. O Município não será responsável, nem mesmo solidariamente, pelas atividades desenvolvidas pela Permissionária, nem tampouco pelos ônus decorrentes de manutenções dos equipamentos, que correrão às suas expensas.

Art. 4º. Considerar-se-á a Permissionária imitada e no pleno uso do imóvel, na mesma data da anuência, por seu representante legal, às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de julho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.932/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, de conformidade com o art. 130 da Lei Municipal nº 3.015/23 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o requerimento da servidora,

RESOLVE

Conceder licença para tratar de interesses particulares, por 02 (dois) anos e sem remuneração, à servidora JULIANA PACHECO DOS SANTOS, matrícula 27618660, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de julho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.808/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méiersen Reque Júnior, Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Determinar o afastamento da servidora TONIELI APARECIDA BEVA, matrícula 1935501, para tratamento médico até 13 de outubro de 2023, retornando após este período as suas funções, evitando carregamento de peso excessivo ou flexão frequente de coluna lombar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 30 de junho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -